

gente; CONSIDERANDO que a Resolução 807/87, deste Conselho Regional determinou que o Registro Geral de Atividades dos Sindicatos, Associações Profissionais, estabelecimentos e/ou embarcações, em caráter definitivo, ficaria condicionado à viagem de Agente da Inspeção do Trabalho nos Municípios/Portos, jurisdicionados à DTM/MA, com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º das Instruções Reguladoras do RGA; e CONSIDERANDO que o processo está devidamente instruído, RESOLVE, por unanimidade de seus membros: 1 - Conceder o Registro Geral de Atividades, em caráter provisório, ao Sindicato dos Arrumadores de Pindaré-Mirim, até que aquele Município/Porto seja visitado por Agente da Inspeção do Trabalho, no Grupo 4 - Prestação de Serviços, itens 4.9 - Diretores e Entidade Sindical e 4.11 - Trabalhadores Avulsos, nos termos das Instruções Reguladoras do RGA, aprovadas pela Resolução CRTM/MA-586/85, e 2 - Determinar o prazo de até 30 (trinta) dias, para o recebimento do Cartão de Registro da entidade sindical, e regularização do registro de seus associados, nesta DTM/MA. Sala das Sessões, 22 de maio de 1987. SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Capitão-de-Fragata - PRESIDENTE; HAROLDO RIBEIRO DE SOUSA, Representante do Ministério dos Transportes - RELATOR.

## RESOLUÇÃO Nº 871, DE 22 DE MAIO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Port.MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinando o Processo 24030-0317/87, no qual a empresa S.A Transporte Itaipava solicita sua inscrição no Registro Geral de Atividades, nesta Delegacia do Trabalho Marítimo/MA, e CONSIDERANDO que a requerente anexou ao pedido a documentação exigida para o respectivo registro; CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo SISMT desta DTM, a empresa cumpre regularmente suas obrigações trabalhistas; CONSIDERANDO que o processo está devidamente instruído, com base na legislação vigente, RESOLVE, por unanimidade de seus membros: 1 - Conceder o Registro Geral de Atividades à empresa S.A TRANSPORTE ITAIPAVA, no Grupo 4 - Prestação de Serviços, itens 4.14 - Transporte Rodoviário de Derivados de Petróleo a Granel e 4.12 - Empregados da Empresa, nos termos das Instruções Reguladoras, aprovadas pela Resolução CRTM/MA-586/85; e 2 - Determinar o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta decisão, para o recebimento do Cartão de Registro da empresa por parte desta, e efetivação do registro de seus empregados, nesta Delegacia do Trabalho Marítimo/MA. Sala das Sessões, 22 de maio de 1987. SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Capitão-de-Fragata - PRESIDENTE; VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA, Repres. Ministério do Trabalho - RELATOR.

## RESOLUÇÃO Nº 872, DE 26 DE MAIO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Port.MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinando o Processo 24030-0316/87, em que o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Maranhão julgou insubsistente o Auto de Infração nº 19560003/87, lavrado contra a empresa O.F. Silva Transportes Ltda, pela prática da infração prevista no art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e recorre ex-officio a este Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Maranhão, e CONSIDERANDO os fundamentos contidos na instrução processual, de que a autuação teve como base, notificação não cumprida, mas que já servira para lavratura de auto de infração; CONSIDERANDO que o processo está devidamente instruído, RESOLVE, por unanimidade de seus membros: 1 - Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida. 2 - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Sala das Sessões, 26 de maio de 1987. SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Capitão-de-Fragata - PRESIDENTE; NOEL PEREIRA MAGIOLI JUNIOR, Repres. dos Empregadores - RELATOR.

## RESOLUÇÃO Nº 873, DE 26 DE MAIO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Port.MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinando o Processo 24030-0229/87, c/juntado 0335/87, originário de comunicação do Posto do Trabalho Marítimo, no Porto do Itaqui, sobre a lavratura de auto de infração contra a empresa Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda, cujo auto de infração foi julgado insubsistente pelo Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Maranhão, que recorre ex-officio a este Conselho Regional do Trabalho Marítimo/MA, e CONSIDERANDO que o aludido auto de infração foi lavrado por falta de exibição de comprovante de registro de empregados em serviço de bloco, junto à Delegacia do Trabalho Marítimo/MA, em atendimento a notificação do Agente da Inspeção do Trabalho; CONSIDERANDO que a insubsistência do referido auto de infração foi dada pelo fato de a empresa não ter exibido prova de registro de seus empregados para serviços de bloco junto à DTM/MA, quando não estava para tanto obrigada, e não por deixar de prestar esclarecimentos ao Agente da Inspeção do Trabalho; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos, RESOLVE, por unanimidade de seus membros: 1 - Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida. 2 - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Sala das Sessões, 26 de maio de 1987. SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Capitão-de-Fragata - PRESIDENTE; DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS FILHO, Representante do Ministério da Agricultura - RELATOR.

## RESOLUÇÃO Nº 874, DE 26 DE MAIO DE 1987

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Port.MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, reexaminando o Processo 24030-0220/87, c/juntados 0113 e 0460/87, no qual através da Resolução CRTM/MA-838, de 16.03.87, foi solicitado ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Maranhão, a instauração de Inquérito Administrativo, viabilizando apurar responsabilidades da Diretoria do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Luís, atinentes às irregu-

laridades apontadas nos autos, comparando-se os Extratos Bancários e o Balancete de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, referente ao período de julho a dezembro/86, e CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório da Comissão Processante, designada pela Portaria nº DTM-029, de 18 de março/87, não restou provado, que a diretoria sindical indiciada, tenha lançado mão de recurso destinado à aquisição de EPI - Equipamentos de Proteção Individual estando, pois, tais dirigentes isentos de penalidade; CONSIDERANDO que nos termos da conclusão da Comissão, o que houve na verdade foi desorganização contábil sindical, confundindo-se depósitos que foram feitos em contas diversas da destinada à aquisição de EPI; CONSIDERANDO que deve ser feita fiscalização no Sindicato aludido, para verificação dos saques de outras contas; que seja orientado o Sindicato para que apresente os próximos balancetes acompanhados apenas dos documentos referentes ao período contábil; e que mantenha conta isolada destinada a créditos de Equipamentos de Proteção Individual; e CONSIDERANDO que o processo está devidamente instruído, RESOLVE, por unanimidade de seus membros: 1 - Isentar de penalidade a Diretoria do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Luís, pelos fatos apontados nos presentes autos. 2 - Solicitar ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Maranhão, que adote as providências abaixo, para que casos como esse não venha a se repetir: a) seja feita fiscalização no Sindicato referido para verificação dos saques de outras contas; b) seja orientado o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Luís, para que apresente os próximos balancetes acompanhados apenas dos documentos referentes ao período contábil, e que o mesmo mantenha conta isolada destinada a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. 3 - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Sala das Sessões, 26 de maio de 1987. SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Capitão-de-Fragata - PRESIDENTE. RAIMUNDO RODRIGUES BOGÉA, Representante do Minist. Fazenda - RELATOR.

(Of. nº 237/87)

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN 071/87.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583/78, o Decreto nº 84.444/80, à vista do Decreto nº 93.617/86 e ainda do Parecer CJ 07/87, do Ministério do Trabalho, RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas.

Brasília, 17 de junho de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO  
Secretária do CFNNELI RODRIGUES DAVIDOVICH  
Presidente do CFNREGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTASCAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Federal de Nutricionistas, criado pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, neste Regimento designado por CFN, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, e autonomia técnica, administrativa e financeira. Art. 2º - O CFN tem por finalidade, como órgão de instância superior, a orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional de nutricionistas. Parágrafo Único - A competência do CFN é a consignada na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e em resoluções aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CFN será constituído de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da Lei.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CFN tem a seguinte estrutura básica: 1 - ÓRGÃO DELIBERATIVO - 1.1 - Plenário. 2 - ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - 2.1 - DIRETORIA - 2.1.1 - Presidente; 2.1.2 - Vice-Presidente; 2.1.3 - Secretário; 2.1.4 - Tesoureiro, 3 - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 3.1 - COMISSÕES PERMANENTES - 3.1.1 - Comissão de Tomada de Contas, 3.1.2 - Comissão de Ética Profissional. 3.2 - ÓRGÃOS DE APOIO EXECUTIVO - 4.1 - Secretária Executiva; 4.2 - Assessoria Jurídica; 4.3 - Assessoria Contábil e Financeira.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO  
SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário, órgão deliberativo superior, é composto dos membros efetivos do CFN. Art. 6º - Compete ao Plenário: I - eleger, anualmente, em votação secreta e por maioria simples, a Diretoria, dando-lhe posse imediata; II - decidir sobre matéria e assuntos da competência do CFN; III - deliberar sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou neste Regimento e sobre os casos omissos; VI - deliberar sobre critério para a criação de novos Conselhos Regionais e fixação das respectivas jurisdições; V - julgar e decidir em grau de recurso as decisões dos Conselhos Regionais de Nutricionistas - CRN; VI - homologar e anular atos dos Conselhos Regionais; VII - aprovar normas para o processo eleitoral; VIII - autorizar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas; XI - aprovar instruções visando à uniformidade de procedimento e ao desempenho dos Conselhos Regionais; X - criar e extinguir comissões; XI - expedir resoluções; XII - conceder licença ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades; XIII - julgar as transgressões de natureza ética; XIV - homologar e anular atos da Diretoria.

SEÇÃO II  
DOS CONSELHEIROS

Art. 79 - São atribuições dos Conselheiros: I - participar das Sessões do CFN; II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados; III - funcionar em comissões quando designados; IV - apresentar sugestões visando a um melhor desempenho do Conselho e aos interesses da Classe. Parágrafo Único - No desempenho dos seus encargos, os Conselheiros poderão dirigir-se a qualquer órgão do Conselho para obter informações sobre processos ou qualquer esclarecimento de que necessitem.

SEÇÃO III  
DOS TRABALHOS DE PLENÁRIO

Art. 89 - As sessões plenárias ordinárias, em número mínimo de 03(três) por ano, serão convocadas pelo Presidente com antecedência de 10(dez) dias, devendo a convocação ser acompanhada da pauta dos trabalhos. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da maioria dos Conselheiros, a convocação será feita no mesmo prazo previsto no caput deste artigo. Art. 99 - Nas sessões observar-se-ão: I - expediente; II - ordem do dia. Art. 10 - O expediente constará de: I - leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior; II - comunicação, a critério do Presidente, de assunto cujo conhecimento seja de interesse do Plenário; III - uso da palavra, se houver tempo. Art. 11 - Esgotado o tempo do expediente, terá início a Ordem do Dia, tendo prioridade a matéria transferida da sessão anterior. Art. 12 - O Presidente dará a palavra aos Conselheiros para a apresentação de relatório, na ordem em que os processos figurarem na pauta. Parágrafo Único - O Presidente, em razão da importância ou urgência da matéria, poderá determinar a alteração da ordem a que se refere este artigo. Art. 13 - Aberta a discussão de qualquer assunto, o Presidente concederá o tempo de 15(quinze) minutos prorrogável a seu juízo, até o dobro, para o relator fazer a exposição da matéria. Art. 14 - Após a leitura do parecer, podem os Conselheiros solicitar ou prestar esclarecimentos ou apresentar emendas ou substitutivos, não devendo exceder o prazo de 10(dez) minutos. Art. 15 - Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação. Art. 16 - O Conselheiro poderá solicitar aparte ao orador. Art. 17 - Poderão fazer uso da palavra em Plenário: I - membros efetivos do Plenário; II - responsáveis por Órgãos Técnicos e Jurídicos do CFN, quando solicitados; III - terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimentos. Parágrafo Único - Salvo quanto ao direito de voto, é pleno o exercício da faculdade prevista neste artigo. Art. 18 - Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos, e proferir voto de qualidade no desempate da votação. Art. 19 - A votação será sempre nominal e se processará na seguinte ordem: I - Os substitutivos isolados, os quais, se aprovados, modificarão o parecer constante do relatório; II - as emendas isoladas, as quais, aprovadas, também modificarão o parecer constante do relatório; III - o parecer do relator. § 1º - Será aprovada a propositura que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes. § 2º - A votação será feita de forma global ou por itens. § 3º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar o encaminhamento da votação, tendo para isso o prazo de 05(cinco) minutos. Art. 20 - As Atas serão lavradas em livro ou folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente. Parágrafo Único - As Atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Art. 21 - A retificação da Ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de Conselheiro, em caso de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida. Art. 22 - Aos Conselheiros assiste o direito de pedir vista do processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo, neste caso, devolvê-lo dentro de 15(quinze) dias. Parágrafo Único - Quando mais de uma vista se referir ao mesmo processo, o prazo para devolução será de 10(dez) dias, para cada Conselheiro interessado.

SEÇÃO IV  
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 23 - Os assuntos relativos às atribuições do CFN serão processados em autos protocolados, tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria, antes de voltar ao Órgão Regional de origem. Art. 24 - Tratando-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, o Presidente a encaminhará a um Conselheiro para relatório e voto fundamentado. Parágrafo Único - A distribuição de processo deve ser equitativa e atender, sempre que possível, à experiência do Conselheiro na matéria. Art. 25 - O Conselheiro que se considerar impedido, deverá fazer declaração fundamentada, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator. Art. 26 - O Conselheiro terá o prazo de 20(vinte) dias, a partir da data de recebimento, para apresentar seu relatório, com voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente, até o dobro, de acordo com a importância e a complexidade do assunto. Parágrafo Único - Os prazos aludidos no caput deste artigo ficam interrompidos, se houver necessidade de alguma diligência, que deverá ser solicitada no decurso daqueles prazos. Art. 27 - Os processos de infração terão procedimentos específicos de instrução e julgamento.

CAPÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I  
DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é órgão administrativo, composto pelos seguintes Diretores, eleitos anualmente pelo Plenário: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro. Art. 29 - Ao Presidente compete: I - administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representantes ou procurador; II - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos normativos; III - apresentar ao Plenário, para apreciação, o Código de Ética Profissional, bem como anteprojeto para modificá-lo, quando a experiência recomendar; IV - movimentar com o Tesoureiro, contas bancárias, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos. V - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, estas ad referendum do Plenário; VI - convocar as reuniões do Plenário e da Diretoria, bem como o Colégio Eleitoral destinado a eleger os membros do CFN; VII - apresentar ao Plenário a proposta orçamentária anual, planos de atividades do CFN e a prestação de contas do ano anterior; VIII - propor ao Plenário abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XI - assinar acordos, convênios e contratos; X - dar posse, em reunião do Conselho Pleno, aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XI - convocar,

abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina; XII - proferir voto simples e de qualidade; XIII - distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos a Plenário; XIV - despachar os processos e a matéria do expediente e assinar correspondência; XV - expedir atos de provimento e de vacância de cargos, funções e empregos; XVI - fazer aplicar as decisões do Plenário; XVII - propor ao Plenário a contratação de pessoal necessário ao desempenho da atividade do CFN; XVIII - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter econômico-financeiro; XIX - designar comissões para o estudo de assuntos administrativos e profissionais; XX - propor ao Plenário a contratação transitória de serviços de elementos estranhos ao CFN para a execução de tarefas que não justifiquem a criação de serviços permanentes; XXI - autorizar a expedição de certidão, conceder vistas do processo e decidir questões de ordem e de fato; XXII - suspender a execução de qualquer deliberação do Plenário, que lhe pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição nos termos do art. 11 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978; XXIII - baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclama decisão imediata. Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou licenças. Art. 31 - Ao secretário compete: I - supervisionar as atividades dos órgãos integrantes do CFN, exceto as de conteúdo econômico-financeiro; II - assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; III - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria; IV - proceder à verificação de quorum nas reuniões; V - elaborar, anualmente, o Relatório da Diretoria. Art. 32 - Ao Tesoureiro compete: I - movimentar com o Presidente, as contas bancárias, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II - assinar, com o Presidente, os balancetes e prestações de contas e outros documentos de natureza econômica; III - supervisionar a elaboração de proposta orçamentária e das atividades financeiras em geral; IV - controlar o patrimônio do CFN; V - orientar e informar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos econômico-financeiros; VI - selecionar, com o Presidente, o pessoal necessário à execução dos serviços financeiros.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 33 - A Comissão de Tomada de Contas será composta de 03(três) Conselheiros Efetivos, eleitos com a Diretoria, pelo prazo de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - É vedada a participação de Diretores na Comissão de Tomada de Contas. Art. 34 - A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á, ordinariamente, após cada trimestre vencido, para apreciação das contas de respectivo trimestre, e até o mês de abril para apreciação das contas do exercício anterior. I - A Comissão de Tomada de Contas poderá pedir esclarecimento ao Tesoureiro sempre que julgar necessário; II - os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão sempre encaminhados ao Plenário, que os apreciará face às exigências do Tribunal de Contas da União. Art. 35 - É da competência da Comissão de Tomada de Contas: I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho Federal; II - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços e sobre o projeto de orçamento para o exercício subsequente; III - fiscalizar, periodicamente os serviços da Tesouraria e Contabilidade do Conselho Federal, examinando livros e demais documentos relativos à questão financeira; IV - solicitar ao Presidente os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 36 - A Comissão de Ética Profissional - CEP - funcionará como órgão superior de assessoramento da Diretoria e do Plenário. Art. 37 - Compete à CEP: I - analisar as transgressões de natureza ética praticadas no exercício do mandato, por integrantes do CFN e pelos Conselheiros dos órgãos regionais, encaminhando parecer ao Presidente, para posterior decisão do Plenário; II - apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética Profissional.

CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE APOIO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38 - Compete à Secretaria: I - prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria, instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos; II - preparar e controlar a correspondência do CFN; III - preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões plenárias; IV - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria; V - divulgar os atos normativos do Conselho Federal de Nutricionistas; VI - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário; VII - manter atualizados cadastro: de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros, do CFN e dos CRNs: dos órgãos, de autoridades e entidades de classe, locais e regionais, de interesse do CFN; VIII - controlar a agenda dos membros da Diretoria; IX - receber, registrar e expedir processos e correspondência; X - organizar e manter atualizados arquivos e fichários; XI - encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária, e com normas internas do CFN; XII - processar a aquisição de material, prestação de serviços por terceiros, atestando faturas, notas fiscais e mantendo controle de estoque e patrimônio.

SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 39 - A Assessoria Jurídica compete: I - emitir pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente; II - elaborar normas, resoluções e anteprojetos de interesses da autarquia, bem como atos normativos; III - reexaminar os atos normativos, visando a adaptá-los ao que a experiência melhor aconselhar; IV - providenciar a Consolidação da Legislação referente à autarquia, bem como dos atos normativos; V - identificar omissões na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, em seu Regulamento ou neste Regimento, bem como examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por

dispositivos conflitantes; VI - providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do CFN; VII - manter atualizado fichário da legislação e jurisprudência de interesse da autarquia; VIII - acompanhar os assuntos de interesse da autarquia perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; IX - exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente.

SEÇÃO III  
DA ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 40 - Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira da autarquia em seu conjunto.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo CFN, respeitado o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978 e nos artigos 40 a 47 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980. Art. 42 - O CFN pagará as despesas de transportes, diárias e jeton de presença aos Conselheiros e advogados, desde que permaneçam até o final da reunião. Art. 43 - Os atos normativos do CFN compreendem: Resoluções, Decisões, Instruções, Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços. Art. 44 - As Comissões Permanentes serão criadas por Resolução do Plenário e eleitas no início dos mandatos no Conselho, ou concomitantemente com a Diretoria, conforme determinar o ato que as criar. Art. 45 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente e desincumbir-se-ão das tarefas específicas que lhes forem atribuídas. Art. 46 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 03(três) Conselheiros no mínimo, e aprovada por 2/3(dois terços) do Plenário. Art. 47 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO  
Secretária do CFN

NELI RODRIGUES DAVIDOVICH  
Presidente do CFN

(Of. nº 298/87)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547/SCC, DE 17 DE JUNHO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto número 66 815, de 30 de junho de 1970, resolve:

Conceder a Medalha "Mérito Santos-Dumont" às seguintes personalidades estrangeiras, como uma homenagem especial por suas qualidades pessoais e destacados serviços prestados à Força Aérea Brasileira:

Senhora ORIANA BIANCA ASSERETO BUJOLO, da República do Chile; Doutor JOSÉ MARIA FERRO, da Espanha; Coronel (USAF) JAMES T. MURRAY, Tenente-Coronel (USAF) DAVID W. EBERLY, (USAF) LAWRENCE AUBREY SMITH e (USAF) TIMOTHY CARROL LYLE, Senhores MICHAEL H. WARWICKE e RUDOLPHO ANTHONY MALASPINA, dos Estados Unidos da América; Senhor ANTOINE CLAUDE MARIE GRIGOLENSKY DIT DE ROSSELLI, da República Francesa; Coronel-Aviador (PAM) RAMON MARTINEZ GONZALEZ, da República do Paraguai; Majores-Generais MIGUEL CHAHUD ROSSI, GUILLERMO MARTINEZ DAVILA e Coronel-Aviador FERNANDO MOY ROMARIONI, da República do Peru; Senhor JOSÉ CARLOS CALVELOS, da República Portuguesa; e Doutor RUDI PETER SCHWAB, do Reino da Suécia.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA

### COMANDO GERAL DE APOIO

#### DESPACHO DECISÓRIO

Em 08 de junho de 1987

"INDEFIRO, por falta de amparo legal e contratual, o recurso da TECNASA ELETRÔNICA PROFISSIONAL S.A. contra a decisão da CISCEA, que deixou de acolher pedido de reconsideração com referência à interpretação de cláusula constante do contrato nº 04/82".

Ten. Brig do Ar - FERNANDO DE ASSIS MARTINS COSTA  
Cmt do COMGAP

(Of. nº 104/87)

## Ministério da Indústria e do Comércio

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO

PROJETOS APROVADOS

PROC./CDI/Nº 26015.003140/85 - GS III - VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.004317/86 - GS III - PVP SOCIEDADE ANÔNIMA.

PROC./CDI/Nº 26015.002216/86 - GS III - CIQUINE - CIA PETROQUÍMICA.

PROC./CDI/Nº 26015.003319/86 - GS VI - FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL.  
PROC./CDI/Nº 26015.002510/86 - GS VI - ESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015.003002/86 - GS VI - REPRO S/A ESTÚDIO GRÁFICO.

ATOS DO SR. SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INCLUSÃO NA LISTA DE IMPORTAÇÃO DE MATS. E EQUIPS. APROVADA  
ATO DECLARATÓRIO Nº 020/87 - GS I - VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A.

INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPS. NA LISTA DE IMPORTAÇÃO APROVADA

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/87 - GS I - CIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO,

ATOS DE COORDENADORES DE GRUPOS SETORIAIS

CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL APROVADA

PROC./CDI/Nº 26016.000196/87 - GS III - CPC - CIA PETROQUÍMICA ALAGOAS.

PROC./CDI/Nº 26015.001721/87 - GS VI - GRÁFICA EDITORA HAMBURG LTDA.

(Of. S/Nº de 12-06-87)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

#### Junta Comercial do Distrito Federal

Em 04 de junho de 1987.

DOCUMENTOS DEFERIDOS FIRMA INDIVIDUAL - Const: Bernardo Valmir de Almeida Cunha - 5310034839 8; César Ortiz Genn de Campos Me - 5310034842 8; Décio Afonso Berger - 5310034840 1; Jacinta Back Me - 5310034843 6; Luis Omar Trajano de Figueiredo Me - 5310034838 0; Niulda Maria Martins Diniz - 5310034841 0. Anot: J G Veiga Jóias Me - 16706; Manoel Monteiro Me - 16707. Canc: Inácio Medeiros Lima - 3519; Maria Rita Nunes dos Santos Me - 3520; Sebastião Marques dos Santos Me - 3521. SOC.LTDA Const:Arte e Projeto Decorações Ltda Me - 5320035772 1; Baudson & Mendes Ltda Me - 5320035785. 2; Casa Goiana Materiais de Construção Limitada - 5320035783 6; Comercial de Alimentos Vitória Limitada Me - 5320035799 2; Djane Restaurante e Buffet Ltda Me - 5320035786 1; Educacional Infantil Ltda - 5320035769 1; Eliza Presentes, Perfumes e Cosméticos Limitada - 5320035787 9; Escola Artesanal e Azulejos Brasília Ltda - 5320035788 7; Escola de Cabeleireiros Bellas Artes Ltda Me - 5320035775 5; Farbrasil Representações Ltda Me - 5320035781 0; Host Comércio e Serviços de Informática Ltda Me - 5320035777 1; Lúcia Maria de Oliveira de Souza & Cia Ltda Me - 5320035771 2; MM Editora Ltda Me - 5320035770 4; Mini Mercado Lima Ltda Me - 5320035773 9; Posto 314 Sul Combustíveis e Serviços Ltda - 5320035776 3; Santiago Comercial de Alimentos Ltda Me - 5320035782 8; Super Diesel Equipamentos e Motores Ltda - 5320035774 7; Tangente Instalações Elétricas e Reformas Ltda - 5320035800 0; Terceiro Milênio Comunicação Ltda - 5320035784 4. Alt: Autovel Veículos Peças e Acessórios Ltda - 49526; BMS Distribuidora de Calçados Ltda - 49511; Bar e Restaurante Sertanejo Ltda Me - 49506; Biolog Comercial e Serviços Ltda Me - 49524; Comercial Ferro Velho Mercado Ltda Me - 49520; Damaceno & Saboia Ltda - 5390010349 7; Distribuidora de Tecidos União Ltda - 49531; Drogaria Horizonte Ltda Microempresa - 49525; Ford Indústria e Comércio Ltda - 5390010346 2; Frigorífico Jangada Ltda - 49527; Imarc Instaladora e Montagem de Ar Condicionado Ltda Me - 49518; Itaparica Empreendimentos Imobiliários Ltda - 49512; Landa Decorações Técnicas e Engenharia Ltda - 49514; Mariana Comércio de Confecções Ltda Me - 49515; Mercado Guadalupe Ltda Me - 49508; Mintrall Mudanças e Transportes Ltda - 49519; Nacional Comércio e Indústria Ltda - 49528; Naza Hóteis e Turismo Ltda - 49529; Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda - 49516; Polis Consultoria de Comunicação Ltda - 49530; R.G. Contabilidade Ltda Me - 49505; Realce Placas e Publicidades Limitada 49510; Rei das Ferragens Ltda Me - 49532; Restaurante Central Ltda - 49517; Rocha Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda - 49523; Savana Comercial de Calçados Ltda - 5390010348 9; Serralheria Artística Ltda Me - 49507; Só Frango Indústria e Comércio Ltda - 49521; Supermercado Primar Ltda Me - 49509. EMANCIPAÇÃO Mário César Dantas - 3168; Jordana Caravieri - 3169; Marcelo Ciciliano - 3167. SOCIEDADE ANÔNIMA Alt: Arco S/A Transportes Especiais - 16086; BNDES Participações S/A Bndespar - 16080; Banco do Brasil S/A - 16075; Banco do Brasil S/A - 16076; Banco do Brasil S/A - 16082; Brasmed Brasília Médica S/A - 16083; Cavesa Capital Veículos S/A - 16070; Centrais Elétricas Brasileira S/A Eletrobrás - 16078; Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás - 16079; Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB - 16084; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - 16085; Destilataria Rio de Ondas S/A - DERIO - 16071; Destilataria Rio de Ondas S/A DERIO - 16072; Engevix S/A Estudos e Projetos de Engenharia - 5390010347 1; KSR Comercio e Industria de Papel S/A - 16073; Telecomunicações Brasileiras S/A - 16081. EMPRESA PÚBLICA - Alt: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 3187. MICROEMPRESA - Enq: Arte e Projeto Decorações Ltda Me - 19037; Baudson & Mendes Ltda Me - 19050; Bernardo Valmir de Almeida Cunha Me - 19044; Biolog Comercial e Serviços Ltda Me - 19069; César Ortiz Genn de Campos Me - 19048; Comercial de Alimentos Vitória Limitada Me - 19070; Djane Restaurante e Buffet Ltda Me - 19051; Escola de Cabeleireiro Bellas Artes Ltda Me - 19039; Farbrasil Representações Ltda Me - 19046; Host Comércio e Serviços de Informática Ltda Me - 19040; Jacinta Back Me - 19049; Lúcia Maria de Oliveira de Souza & Cia Ltda Me - 19035; Luis Omar Trajano de Figueiredo Me - 19041; MM Editora Ltda Me - 19036; Mini Mercado Lima Ltda Me - 19038; Niulda Maria Martins Diniz Me - 19045; Santiago Comercial de Alimentos Ltda Me - 19047. Desenq: BMS Distribuidora de Calçados Ltda - 238.